



## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 20/18**

**Aprova o Regulamento de Atividades Curriculares Complementares dos Cursos Superiores de Tecnologia na modalidade Educação a Distância - EaD.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Curriculares Complementares dos Cursos Superiores de Tecnologia na modalidade Educação a Distância - EaD, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 65/16, de 10/11/2016.

Brusque, 18 de abril de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES CURRICULARES  
COMPLEMENTARES DOS CURSOS SUPERIORES DE  
TECNOLOGIA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A  
DISTÂNCIA - EAD**

**Aprovado pela Resolução  
CONSUNI n° 20/18, de  
18/04/18.**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Curriculares Complementares que compõem as matrizes curriculares dos Cursos Superiores de Tecnologia na modalidade Educação a Distância - EaD do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

**Art. 2º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

**Art. 3º** As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão na comunidade.

**§ 1º** As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

**§ 2º** A carga horária equivalente as atividades complementares estão indicadas na matriz curricular de cada curso de graduação.

**Capítulo II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** As Atividades Curriculares Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

### **Capítulo III**

#### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 5º** São consideradas Atividades Curriculares Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular dos cursos Superiores de Tecnologia:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação de Curso, tais como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em Anais, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;

II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, a saber: atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Curriculares Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância;

V - estágios curriculares não obrigatórios;

VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes na modalidade presencial ou a distância;

VII - participação em concursos na área;

VIII - cursos de idiomas estrangeiros, na modalidade presencial ou a distância;

IX - participação em Colegiados, em Conselhos e em Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE;

X - participação em atividades de intercâmbio;

XI - participação em grupos de iniciação científica;

XII - organização de Eventos do Curso.

§ 1º Para integralizar o total de 100 (cem) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a XII deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 10 (dez) horas em atividades de extensão, 10 (dez) horas em atividades de iniciação científica e 10 (dez) horas em projetos sociais".

§ 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular Obrigatório.

§ 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 6º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, corresponderá a 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) horas cada, respectivamente, para fins de validação.

§ 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 10 (dez) horas cada.

§ 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, terão validadas 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas cada, respectivamente.

§ 9º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 10 (dez) horas cada.

§ 10 Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XII, poderão validar 10 (dez) horas por concurso.

§ 11 Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 30 (trinta) horas cada.

§ 12 A participação em bancas de conclusão de cursos, que se refere o inciso I, validarão 1 (uma) hora cada.

§ 13 A participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos e semana de curso, validarão um máximo de 10 (dez) horas cada evento.

#### **Capítulo IV**

#### **DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 6º** A entrega das Atividades Curriculares Complementares é imprescindível para a integralização curricular, deve ser entregue pelo aluno até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

§ 1º A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará a reprovação do aluno, impedindo-o de participar de outorga de grau.

§ 2º O aluno que for reprovado na ACC e, que não possuir mais nenhum vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente na Atividade Curricular Complementar - ACC mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3º O aluno que se matricular novamente na ACC e que desejar participar da Outorga de Grau deve entregar as ACC no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 dias de antecedência da outorga de grau.

**Art. 7º** A comprovação das Atividades Curriculares Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma fotocópia dos comprovantes das Atividades Curriculares Complementares à Secretaria das Coordenações, para autenticação;

II - no ato da autenticação das fotocópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares;

III - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;

IV - comprovadas integralmente as Atividades Curriculares Complementares, o Coordenador fará o deferimento;

V - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica até a sua efetiva outorga de grau.

#### **Capítulo V**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º** A Coordenação das Atividades Curriculares Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

## **Capítulo VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Curriculares Complementares de acordo com este Regulamento;

II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Curriculares Complementares;

III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Curriculares Complementares;

IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Curriculares Complementares;

V - solicitar à Secretaria Acadêmica o registro das atividades complementares no histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único.** Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

**Art. 10.** Compete ao aluno:

I - buscar orientação prévia com a Coordenação das Atividades Curriculares Complementares sobre atividades a serem realizadas;

II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Curriculares Complementares, apresentando à Secretaria das Coordenações os documentos originais acompanhados de fotocópia, para autenticação.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Compete ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares esclarecer dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras estatutárias.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 18 de abril de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente